

“Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 5% (cinco por cento) para revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 249/2002 e, de acordo com as Leis nº 339/04 e 341/04, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de dezembro de 2006.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emilia Bruschi
Supervisora de Planejamento